



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos

GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Autorizo

Janeiro 2026

1. ENQUADRAMENTO

A Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto (SRECD), no âmbito das suas atribuições e enquanto entidade da Administração Pública Regional, desenvolve predominantemente atividades de natureza administrativa, não sendo produtora de resíduos perigosos.

Não obstante a inexistência de obrigação legal para a elaboração de um Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos, a SRECD opta pela sua elaboração enquanto instrumento de boa gestão ambiental, de promoção de práticas sustentáveis e de sensibilização interna para a prevenção e correta gestão de resíduos.

O presente Plano é elaborado de forma proporcional à dimensão, atividade e tipologia de resíduos efetivamente produzidos, refletindo a realidade funcional da SRECD.

É ainda elaborado nos termos do disposto nos artigos 38.º e 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, e em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), aprovada pela Decisão 2014/955/UE, atendendo à tipologia de resíduos produzidos no âmbito da atividade da SRECD.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Designação: Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto

NIF: 672 002 515

CAE: 84112 - Administração Regional Autónoma

Nº de trabalhadores: 46

Morada: Palácio Bettencourt - Rua da Rosa, n.º 49

9700-171 Angra do Heroísmo

E-mail: geral-srecd@azores.gov.pt

Atividade desenvolvida: Atividades administrativas e de apoio à definição e execução de políticas públicas nas áreas da educação, cultura e desporto

Responsável pela implementação do Plano: Chefe de Gabinete da Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto

3. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO

3.1. Papel e cartão (LER 20 01 01)

Origem: Serviços administrativos

Medidas de prevenção:

- Promoção da desmaterialização de processos
- Impressão frente e verso
- Reutilização de papel para rascunho

3.2 Resíduos verdes – podas (LER 20 02 01)

Origem: Espaços exteriores

Caracterização: Produção residual e ocasional, resultante de podas anuais

Medidas de prevenção:

- Limitação das podas ao estritamente necessário

3.3 Toners (LER 08 03 18)

Origem: Equipamentos de impressão

Medidas de prevenção:

- Gestão integrada no âmbito do contrato de fornecimento de equipamentos, assegurando a recolha e encaminhamento pela empresa fornecedora

3.4 Equipamentos elétricos e eletrónicos (LER 16 02 14)

Origem: Equipamentos informáticos obsoletos ou avariados

Medidas de prevenção:

- Prolongamento da vida útil dos equipamentos
- Substituição apenas quando tecnicamente justificada

3.5 Pilhas e acumuladores (LER 20 01 33)

Origem: Serviços administrativos

Medidas de prevenção:

- Utilização preferencial de equipamentos alimentados por rede elétrica
- Disponibilização de recipiente próprio para recolha seletiva

4. TRIAGEM E ARMAZENAGEM

Os resíduos produzidos são objeto de triagem seletiva sempre que aplicável, sendo acondicionados em recipientes adequados e armazenados temporariamente em locais próprios, resguardados e acessíveis, até à sua recolha.

5. RECOLHA, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO

Papel e cartão: Recolha assegurada no âmbito do contrato de limpeza, com encaminhamento para reciclagem em articulação com o sistema municipal.

Resíduos verdes: Recolha assegurada pela empresa de jardinagem contratada.

Toners: Recolha e encaminhamento assegurados pela empresa fornecedora dos equipamentos.

Equipamentos informáticos: Recolha pontual através de entidade licenciada ou em articulação com a autarquia.

Pilhas: Recolha periódica através de entidade licenciada, no âmbito dos sistemas integrados de gestão.

6. SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

Sempre que se justifique, poderão ser promovidas ações internas de sensibilização dirigidas aos trabalhadores, com vista à adoção de boas práticas de prevenção, separação e correta gestão de resíduos.

7. MONITORIZAÇÃO E REVISÃO

O presente Plano será objeto de acompanhamento regular, podendo ser revisto sempre que se verifiquem alterações relevantes na atividade, instalações ou tipologia de resíduos produzidos.